



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68/2019 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DESTINADOS AS ESCOLAS MUNICIPAIS E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **DIOGO JOSÉ DUARTE**, brasileiro, solteiro, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **SIFA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Campinas do Sul/RS, na Rua Vasconcelos, nº 851, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.040.823/0001-18, neste ato representado por seu representante Sr. **ODIRLEI ANTONIO MELLA**, brasileiro, residente e domiciliado em Campinas do Sul/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 936.491.500-14, portador da cédula de identidade civil nº 8068372187, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 8/2019, Processo Licitatório nº 9/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Aquisição de materiais de limpeza destinados as Escolas Municipais e a Secretaria Municipal de Educação, conforme relação de itens em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

3.1. A entrega dos produtos deverá ser realizada de forma parcelada, conforme quantitativos solicitados pela Secretaria Municipal da Educação.

3.2. A Contratada, após a solicitação, deverá realizar a entrega diretamente nas referidas Escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação, conforme pedido encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação.

3.3. O recebimento e conferência dos materiais/produtos será efetuado pelo Diretor (s) ou Merendeira de cada escola solicitante e/ou funcionário designado pela Secretaria de Educação.

3.4. Fica de responsabilidade da Contratada encaminhar as notas, com a assinatura do diretor e carimbo da escola, bem como a assinatura de funcionário designado e responsável pelo recebimento ao qual foi entregue os produtos, para a responsável do Setor da Secretaria Municipal da Educação, Sra. Cassiana Veraneze.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 34.567,30 (trinta e quatro mil quinhentos e sessenta e sete reais com trinta centavos).

4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.3. Nenhum pagamento será feito a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.

4.3. Deve a contratada apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e/ou do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento de(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

FREDERICO
WESTPHALEN

Telefone: (51) 3079-1100 Fax: (51) 3079-1067
Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FEDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto Despesa	Há Previsão
Projeto de Despesa: MATERIALS E EQUIPAMENTOS	Sim
	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irrecusáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do presente contrato se dará até 31 de dezembro de 2019, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos orçamentos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização será realizada pela Sra. Carmen Ivonete Gouveardi, e Sra. Cassiana Angélica Veronese ou por servidor devidamente designado (a) para esta função.

8.2. Os itens entregues serão examinado(s) recebido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

c) O material será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

e) Entregar os materiais no prazo e locais indicados pela contratante acompanhado da respectiva nota fiscal.

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078 de 1990).

g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anomalia de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais.

i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.

j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

k) Arcar, nas mesmas condições, os adiantamentos, supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

9.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

a) Informar a contratada sobre o local a serem entregues os materiais.

FREDERICO

CPF Nº 273.725-81 | INSC ESTADUAL Nº 1944 1867
Rua Manoel de Medeiros, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – CEP: 98400-000
www.municipiofredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- b) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos materiais entregues para que sejam substituídos.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- d) Assegurar-se da boa qualidade dos materiais entregues.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos materiais adquiridos e o seu aceite.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 308 e ss. do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

e) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado obtido;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual multa *abaria de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato.

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

FREDERICO

12/02/2019

Rua José Carlos de Sá, 144 - Fone: (51) 344-3087 Fax: (51) 344-3087
Bairro: Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

1. por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 08 de fevereiro de 2019.

DIOGO JOSÉ DUARTE
Prefeito Municipal, em exercício
Contratante

ODIRLEI ANTONIO MELLA
SIFA COM. DE MATERIAIS DE LIMPEZA DIRELI
Contratada

Testemunhas:

Diene F. Mazzutti

CPI: 010.633.990-76

Mariângela Mahl

CPI: 038.906.520-50

FREDERICO

Frederico Westphalen (RS) CEP 98400-000
Rua José Cândido, 223 - Centro - Frederico Westphalen/RS CEP 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br

Página 8 de 8
06/02/2019 16:40

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

Ano da Licitação: 2019 Modalidade: Pregão Presencial Nº da Licitação: 8 Data da Licitacao: 05/02/2019
 Juizes membros: Marcos Peço por item Objeto: aquisição de materiais de limpeza destinados ao Funcão Municipal de II Situação: Julgada
 Secretaria Municipal de Educação
 Fornecedor Vencedor: SIFÁ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE CNPJ/CPF: 27.888.533/0001-18 Código: 104695
 Telefone: (54) 3312.2219 Email: sifacomercio@brasilnet.com

Item	Sub-item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Orgão
1		500,000	UN	REVALE ALIPEX de borracha natural de alta qualidade, profissional, amarelo, 10x15cm, com 100 unidades por pacote e mais, diversos tipos de acessórios.	Valk	1,00000	500,000	LANCE
2		745,000	UN	MALHEI TETRO 96 ENPM 1 tam ml, embalagem 1 litro	Flops	3,00000	2.235,000	LANCE
3		450,000	UN	FLUATILHONER 750ml 1 embalagem, parafinal, para ser, arranhada, semsulfato, neutralizante, platinado, amarelo, 750ml, pacote, 1 litro e suporte resaca, versatil, uso, higienizante, com, embalagem para, todos os tipos de peças lavadas, com, suporte de laminação, de macacão, óculos, percutante.	Prequill	2,70000	1.215,000	LANCE
18		50,000	UN	FLUATILHONER 750ml 1 embalagem, parafinal, para ser, arranhada, semsulfato, neutralizante, platinado, amarelo, 750ml, pacote, 1 litro e suporte resaca, versatil, uso, higienizante, com, embalagem para, todos os tipos de peças lavadas, com, suporte de laminação, de macacão, óculos, percutante.	Valk	1,00000	500,000	LANCE
21		20,000	UN	FLUATILHONER 750ml 1 embalagem, parafinal, para ser, arranhada, semsulfato, neutralizante, platinado, amarelo, 750ml, pacote, 1 litro e suporte resaca, versatil, uso, higienizante, com, embalagem para, todos os tipos de peças lavadas, com, suporte de laminação, de macacão, óculos, percutante.	Marub	75,000	1.500,000	LANCE
27		100,000	UN	FLUATILHONER 750ml 1 embalagem, parafinal, para ser, arranhada, semsulfato, neutralizante, platinado, amarelo, 750ml, pacote, 1 litro e suporte resaca, versatil, uso, higienizante, com, embalagem para, todos os tipos de peças lavadas, com, suporte de laminação, de macacão, óculos, percutante.	Luxoapara	4,00000	400,000	Prequill
32		50,000	UN	FLUATILHONER 750ml 1 embalagem, parafinal, para ser, arranhada, semsulfato, neutralizante, platinado, amarelo, 750ml, pacote, 1 litro e suporte resaca, versatil, uso, higienizante, com, embalagem para, todos os tipos de peças lavadas, com, suporte de laminação, de macacão, óculos, percutante.	Luxoapara	4,00000	200,000	LANCE
36		30,000	UN	FLUATILHONER 750ml 1 embalagem, parafinal, para ser, arranhada, semsulfato, neutralizante, platinado, amarelo, 750ml, pacote, 1 litro e suporte resaca, versatil, uso, higienizante, com, embalagem para, todos os tipos de peças lavadas, com, suporte de laminação, de macacão, óculos, percutante.	Prequill	2,00000	600,000	LANCE
37		50,000	UN	FLUATILHONER 750ml 1 embalagem, parafinal, para ser, arranhada, semsulfato, neutralizante, platinado, amarelo, 750ml, pacote, 1 litro e suporte resaca, versatil, uso, higienizante, com, embalagem para, todos os tipos de peças lavadas, com, suporte de laminação, de macacão, óculos, percutante.	Luxoapara	4,00000	200,000	LANCE
42		50,000	UN	FLUATILHONER 750ml 1 embalagem, parafinal, para ser, arranhada, semsulfato, neutralizante, platinado, amarelo, 750ml, pacote, 1 litro e suporte resaca, versatil, uso, higienizante, com, embalagem para, todos os tipos de peças lavadas, com, suporte de laminação, de macacão, óculos, percutante.	Luxoapara	4,00000	200,000	LANCE
43		50,000	UN	FLUATILHONER 750ml 1 embalagem, parafinal, para ser, arranhada, semsulfato, neutralizante, platinado, amarelo, 750ml, pacote, 1 litro e suporte resaca, versatil, uso, higienizante, com, embalagem para, todos os tipos de peças lavadas, com, suporte de laminação, de macacão, óculos, percutante.	Luxoapara	4,00000	200,000	LANCE
44		50,000	UN	FLUATILHONER 750ml 1 embalagem, parafinal, para ser, arranhada, semsulfato, neutralizante, platinado, amarelo, 750ml, pacote, 1 litro e suporte resaca, versatil, uso, higienizante, com, embalagem para, todos os tipos de peças lavadas, com, suporte de laminação, de macacão, óculos, percutante.	Luxoapara	4,00000	200,000	LANCE
47		500,000	UN	FLUATILHONER 750ml 1 embalagem, parafinal, para ser, arranhada, semsulfato, neutralizante, platinado, amarelo, 750ml, pacote, 1 litro e suporte resaca, versatil, uso, higienizante, com, embalagem para, todos os tipos de peças lavadas, com, suporte de laminação, de macacão, óculos, percutante.	Luxoapara	4,00000	2.000,000	LANCE
48		500,000	UN	FLUATILHONER 750ml 1 embalagem, parafinal, para ser, arranhada, semsulfato, neutralizante, platinado, amarelo, 750ml, pacote, 1 litro e suporte resaca, versatil, uso, higienizante, com, embalagem para, todos os tipos de peças lavadas, com, suporte de laminação, de macacão, óculos, percutante.	Luxoapara	4,00000	2.000,000	LANCE
Total de itens vencedores							15.800,000	

Assinatura: _____
 Nome: _____
 Cargo: _____